

**EDITAL Nº 02/2023 – CMDCA – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

Abre inscrições para o processo de escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Coimbra-MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE COIMBRA-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 1041/2013 e nº 1191/2019 e a resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Coimbra MG**, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coimbra/MG, para até o fim do mandato em 2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Lei Municipal nº 1191/2019 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº01 de 04 de abril de 2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento

ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar suplente.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de **04 (quatro) membros suplentes**, para substituir os titulares quando se fizer necessário, para até o fim deste mandato em 2023, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 95 e 136, dentre as normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.822,80 (mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1191/2019 e Lei Municipal nº 1301/2022.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



1.7. Da função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo pelo menos 30 horas na sede, mais os plantões em regime de sobreaviso nos dias úteis de 17h às 08h, bem como finais de semana e feriados, e na forma estabelecida na Resolução nº 231 do CONANDA.

1.7.2. A função do conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar suplente deverá atender as seguintes condições:

I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III – residir no município há pelo menos 01 ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a 3 (três) meses;

IV – comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino Médio, até o dia da posse;

V – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizada em quatro etapas:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e Noções Básicas de Informática;
- III) Avaliação psicológica;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar suplente.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 09/10/2023 a 23/10/2023, das 08h00 às 11h00 – 12h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Avenida Ernesto Lopes, nº 390 – Coimbra, atual sede do Centro Referência de Assistência Social (CRAS).

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;



- b) Apresentar original e fotocópia (xerox) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, bem como de toda a documentação exigida neste edital;
- c) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, comprovado por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais, expedidos pela justiça federal, estadual e militar;
- d) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do CRAS, com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será no valor de 100 pontos. A prova versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, e a Resolução do 231 de 28 de dezembro de 2022, contemplando 35 questões fechadas (múltipla escolha) sobre o ECA, as práticas do conselheiro tutelar e sobre a doutrina da proteção integral; conterà também 05 questões fechadas sobre noções básicas de informática, como formatação de ofícios, requerimentos e convocações, de acordo com as normas da ABNT. Cada questão valerá 2,5 (dois pontos e meio) totalizando 100 (cem) pontos, e será considerado (a) reprovado (a) candidato (a) que obtiver média inferior a 60 pontos.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação de texto legal.

5.3. A prova constará de 35 questões de múltipla escolha.

5.4. O candidato terá 4 horas para realizar a prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

- 5.5. A prova será realizada no dia 05/11/2022 com início às 08h00 na Escola Municipal Padre Jaime Antunes de Souza, sediada à Rua São Sebastião, nº 75, Centro, Coimbra-MG.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, inclusive segunda chamada.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos, necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará

com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pelo CMDCA em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS e constará no dia, local e horário em que o candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar suplente.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro suplente para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ano 2007, os conselheiros suplentes devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada nos dias 21/11/2023 e 22/11/2023, na Escola Municipal Padre Jaime Antunes de Souza, sediada à Rua São Sebastião, nº 75, Centro, Coimbra, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS e constará data, local e horário da reunião para os candidatos a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes, Cidadãos maiores de 16 anos (quem são, documentos necessários, etc.);



- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos de recurso, etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido, etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, nome social, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação, passaporte);

7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5. deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo conselheiro tutelar suplente.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 candidatos e serão supervisionadas pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – e, sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017).

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação da internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste local;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;



- j) organizações não-governamentais que recebam recurso públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar suplente promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das penalidades

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
COIMBRA-MG

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da Votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **03 de dezembro de 2023**, de 08h00 às 17h00, na Escola Municipal Padre Jaime.

- a) Às 17h00 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Do processo eletrônico de votação

- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinado;



- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação do candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos conforme item 9.2 deste edital.



7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes.

7.9.6. Nas hipóteses de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – residir a mais tempo no município;
- III – tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Entende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recursos quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
COIMBRA-MG

psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recuso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS, Avenida Ernesto Lopes, n° 390, no período das 08h00 às 11h00 – 12h30 às 16h00.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 3 (três) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou

inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CRAS no endereço Avenida Ernesto Lopes, nº 390, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. O resultado da eleição será publicado até dia 18/12/2023, em Edital publicado no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS, contendo nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2. Os candidatos eleitos serão diplomados pelo CMDCA. E serão empossados pelo Presidente do CMDCA, e nomeado pelo Prefeito por ato normativo respeitando a demanda do cadastro reserva.

10.3. A diplomação dos candidatos eleitos será em **19 de dezembro 2023**.

10.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver o maior número de votos.

10.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes de sua relação de trabalho anterior, ou ainda em hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DO CALENDÁRIO

11.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

11.2. Fica facultada à Comissão Organizadora e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e nas Leis Municipais nº 1041/2013 e nº 1191/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3. A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

12.7. É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora e do CMDCA, por meio do promotor de Justiça.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
COIMBRA-MG

12.10. Fica Eleito o Foro da Comanda de Viçosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



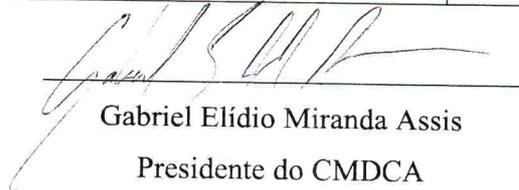
Gabriel Elídio Miranda Assis
Presidente do CMDCA

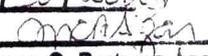
Prefeitura Municipal de Coimbra
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 02/10/2011
Ass: CMDCA/2011
Magnus C. Barbosa Azar
Matrícula: 100323



CRONOGRAMA DAS ETAPAS

	ETAPA	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição de candidatos ao Conselho Tutelar	09/10/2023
02	Período das inscrições dos candidatos	09/10/2023 a 23/10/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	24/10/2023
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	25/10/2023 a 27/10/2023
05	Divulgação do julgamento de recursos	30/10/2023
06	Data de realização da prova de conhecimentos	05/11/2023
07	Divulgação do gabarito	06/11/2023
08	Prazo de interposição dos recursos quanto à prova	07/11/2022 a 10/11/2023
09	Divulgação do julgamento dos recursos quanto à prova	11/11/2023
10	Divulgação da lista dos aprovados na prova de conhecimento	13/11/2023
11	Prazo para interposição dos recursos da lista dos aprovados na prova de conhecimento	14/11/2023 a 17/11/2023
12	Divulgação do julgamento dos recursos da lista dos aprovados na prova de conhecimento	20/11/2023
13	Avaliação psicológica	21/11/2023 a 22/11/2023
14	Resultado da avaliação psicológica	23/11/2023
15	Período de campanha eleitoral	24/11/2023 a 01/12/2023
16	Dia da eleição	03/12/2023
17	Prazo para a interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	06/12/2023
18	Divulgação dos julgamentos dos recursos relativos à eleição dos candidatos	07/12/2023
19	Publicação do resultado da eleição	08/12/2023
20	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	11/12/2023 a 13/12/2023
21	Divulgação dos julgamentos dos recursos relativos ao resultado da eleição	15/12/2023
22	Publicação ao resultado final com respectiva homologação do processo	18/12/2023
23	Diplomação dos candidatos eleitos pelo Presidente do CMDCA	19/12/2023


 Gabriel Elídio Miranda Assis
 Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Coimbra
 Publicado no Quadro de Avisos
 Em: 21/12/2023
 Ass: 
 Magna C. Barbosa Ázar
 Matrícula: 100323

